



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**

**LEI N°
DOM N°
AUTÓGRAFO N° 041/2020.
PROJETO DE LEI N° 4024/2020.
AUTORIA: VEREADOR ISAQUE MACHADO**

“Dispõe no âmbito do Município de Porto Velho sobre a proibição do uso de motos particulares cadastradas em aplicativos para transporte remunerado individual de pessoas, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido no âmbito do município de Porto Velho o transporte remunerado de passageiro individual em motos particulares cadastradas através de aplicativos, exceto aos motociclistas regulamentados pela Lei Municipal 1856/2009.

Art. 2º. Havendo desrespeito a essa Lei fica o condutor e as empresas solidárias sujeitas à sanção da imposição de multa no valor:

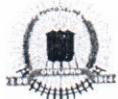
- I – 20 UPF;
- II – No caso de reincidência se aplicará o valor de 30 UPF.

Art. 3º. Competirá ao Poder Executivo a regulamentação dos procedimentos para a aplicação de multa, bem como para a sua cobrança.

Art. 5º. Os valores auferidos por meio das cobranças da multa referida nesta Lei serão aplicados em políticas públicas voltadas à mobilidade urbana.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Edvalson Negreiros
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Porto Velho



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo das Comissões, 14 de julho de 2020.

Vereador Edwilson Negreiros
Presidente da CMPV-RO/2020

Edwilson Negreiros
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Porto Velho